



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 0469/2019

De 19 de Fevereiro de 2019

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e dá outras providências.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Concede-se a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso, fixada em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2019, referente à recuperação da perda inflacionária no período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018, segundo variação do INPC, que será aplicado sobre o subsídio atualmente percebidos, observando os limites legais.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite em decorrência da presente revisão geral ou o Poder Legislativo tendo contra si impostas as restrições constantes do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ordem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estará proibido de aplicar os termos do “caput” deste artigo, em respeito ao princípio da Legalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de Fevereiro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20 Fevereiro 2019

Edição N.º 11.490